



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 38007

Validade 20/08/2016

Protocolo 121386267

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 121386267, expede a presente Licença Prévia à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**HOSNER LOGISTICA LTDA**

Endereço

AV. RUY BARBOSA, 149

Bairro

CENTRO

Município

Criciúma

UF

SC

Cep

88801120

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**HOSNER LOGISTICA LTDA**

Tipo de empreendimento/atividade

PATIO DE CAMINHOS E TERMINAL DE CONTEINER

Endereço

AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA, s/nr

Bairro

Emboquaçú

Município

Paranaguá

Cep

83251250

Corpo Hídrico do Entorno

baía de paranaguá

Bacia Hidrográfica

Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PREVIÓ

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

**CONDICIONANTES:**

**HOSNER LOGÍSTICA LTDA.**

Endereço: AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA, S/NR - Bairro EMOGUAÇU - Paranaguá.

Atividade: Pátio de Caminhões e Terminal de Containeres

Coordenadas: 7173874 - 746138..

A presente Licença Prévia foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97-CONAMA e Artigo 2º Inciso V da Resolução Nº 065/08-CEMA, concedida na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, bem como atesta a sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação, não permitindo, no entanto, qualquer tipo de interferência na área.

Este empreendimento, de acordo com as características apresentadas, necessita das Licenças de Instalação e Operação.

Deverá apresentar Declaração da APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, atestando que se trata de atividade de apoio logístico às operações do Porto de Paranaguá.

Apresentar Plano de Controle Ambiental - PCA, em 2 vias, elaborado por técnico habilitado segundo as diretrizes do IAP para apresentação de projetos, acompanhado de ART - Anotação ou registro de Responsabilidade Técnica. No caso de lavagem/manutenção de contêineres, deverá ser apresentado projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado e com ART.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença Prévia**

Nº 38007

Validade 20/08/2016

Protocolo 121386267

Apresentar projeto de drenagem das águas pluviais. O lançamento de águas pluviais concentradas em corpo hídrico demanda de outorga/dispensa no Instituto das Águas do Paraná. Em caso de ligação à rede de drenagem de águas pluviais do município, é necessária anuência da municipalidade através da secretaria responsável.

Apresentar PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Estadual 12.493/99 e Decreto Regulamentador 6674/02, com descritivo da geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e responsável destinação de todos os resíduos, inclusive aqueles gerados nos processos de tratamentos. Ainda identificar todas as empresas que realizam as destinações finais dos resíduos gerados, não descrevendo-as apenas como terceiro, venda, devolução, aterro, reciclagem e/ou segregação. As diretrizes encontram-se na Resolução CEMA 070/2009.

Apresentar Programa de educação ambiental e comunicação social, destacando ações de educação ambiental e comunicação social a serem desenvolvidas com os funcionários, trabalhadores das obras, caminhoneiros e população em geral.

Deverá ser mantida continuamente a segurança nos portões e no interior do pátio, bem como deverá ser proibido o acesso de pessoas não autorizadas ao referido local.

Apresentar e implantar programa de Gestão Ambiental, com gestor ambiental habilitado, em especial na fase de instalação do empreendimento.

Deverá ser atendido os dispostos da legislação municipal de zoneamento do uso do solo e do Decreto Estadual 9886/2014.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.

A presente Licença Prévia, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no cadastro apresentado, e não dispensa, tampouco substitui outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

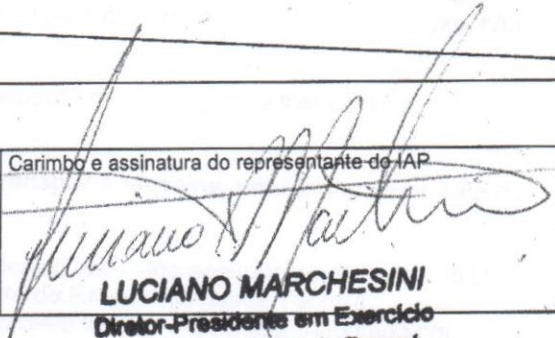
- a) pH entre 5 a 9;
- b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas
  - óleos minerais até 20 mg/l
  - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

CURITIBA, 20 de agosto de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



**LUCIANO MARCHESINI**  
Diretor-Presidente em Exercício  
Instituto Ambiental do Paraná